

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GIULIO D’CESARE CANUTO PEREIRA**, MASP 1392997-1, do cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1100053 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 02/07/2019.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LUCIENE DE OLIVEIRA RIOS**, MASP 1310380-9, do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100340 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 03/10/2019.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LUIZA HERMETO COUTINHO CAMPOS**, MASP 1285229-9, do cargo de provimento em comissão DAD-9 JD1100102 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 29/07/2019.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARIANA DE ALMEIDA PEREIRA**, MASP 1464472-8, do cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1100078 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 04/09/2019.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LUIZ FELIPE PINHEIRO DOS SANTOS**, MASP 1104638-0, do cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100360 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 03/10/2019.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RENATO MARCIO ALVES**, MASP 1105116-6, do cargo de provimento em comissão DAD-2 JD1100123 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 03/10/2019.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LUCIANO MAGNO PINHEIRO**, MASP 1394374/1, do cargo de provimento em comissão DAD-7 JD1100338 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 23/09/2019.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODRIGO LUCAS AMORIM DE BORBA**, MASP 1079806-4, do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100421 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 03/10/2019.

no uso de suas atribuições, **dispensa MAURO SATHLER GRIPP**, MASP 1475226-5, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-8 JD1100026, de recrutamento amplo, de responder pela Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a contar de 19/09/2019, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **designa BRUNO RODRIGUES CAMPOS**, MASP 1161985-5, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 JD1100057, para responder pelo Centro Socioeducativo Horto da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 12/09/2019 a 28/09/2019, para regularizar situação funcional.

no uso de suas atribuições, **designa PATRÍCIA BARBOSA PEREIRA DE CASTRO**, MASP 391786-1, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100150, para responder pelo Centro de Internação Provisória Dom Bosco da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 12/09/2019 a 15/10/2019, para regularizar situação funcional.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019, **atribui a PATRÍCIA BARBOSA PEREIRA DE CASTRO**, MASP 391786-1, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 JD1100150, de recrutamento amplo, a direção do Centro de Internação Provisória Dom Bosco da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a ANA LUIZA WERNICK PASSOS VERONEZI**, MASP 1213874-9, diretora(a) da Superintendência do Observatório de Segurança Pública, a gratificação temporária estratégica GTED-4 JD1100670 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANA CLEIDE DE OLIVEIRA ÁVILA**, MASP 350401-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 PH1100354 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARIA APARECIDA MUNIZ JORGE**, MASP 1014086-1, do cargo de provimento em comissão DAD-8 PH1100524 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ANA CLEIDE DE OLIVEIRA ÁVILA**, MASP 350401-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 PH1100054, de recrutamento amplo, a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MARIA APARECIDA MUNIZ JORGE**, MASP 1014086-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 PH1100052, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência Central de Política de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **RAFAEL DIVINO DE VASCONCELOS**, MASP 1176689-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-10 PH1100051, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência Central de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui a RAFAEL DIVINO DE VASCONCELOS**, MASP 1176689-6, da Superintendência Central de Administração de Pessoal, a gratificação temporária estratégica GTED-4 PH1100259 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019, **atribui a FERNANDO RIBEIRO HENRIQUES**, MASP 1366598-9, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 PH 1100571, de recrutamento AMPLO, a chefe(a) da Unidade de Atendimento em Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**ATO ASSINADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**coloca**, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Governo à disposição da Fundação Ezequiel Dias, de 23/09/2019 a 31/12/2019, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 03: ROSÂNGELA DA SILVEIRA CAMARGOS, MASP 2790935-0, TÉCNICO DE INDÚSTRIA GRÁFICA, NÍVEL IV, GRAU G.

15 1283308 - 1

## Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Igor Mascarenhas Eto

### Expediente

**RESOLUÇÃO SECGERAL Nº 11, 10 DE OUTUBRO DE 2019.**  
Indica os responsáveis técnicos para atuação no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no âmbito da Secretaria-Geral. O SECRETÁRIO GERAL, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, incisos I e III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Indicar como responsáveis técnicos para acompanhamento e controle sistemático dos atos que envolvam movimentações relativas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, na Unidade Orçamentária nº. 1631, os servidores relacionados abaixo:  
- Izabela Ottoni Martins de Oliveira – Masp: 1.303.810-4  
- Neiva Aparecida Gomes Ribeiro – Masp: 1.397.700-4  
- Gláucia Alves Almeida Leitão – Matrícula: 64.884-1  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
Belo Horizonte, 10 de outubro de 2019.

Igor Eto  
Secretário Geral

15 1283057 - 1

**RESOLUÇÃO SEC GERAL Nº 12, 14 de outubro 2019.**  
Designa servidores para a realização do monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa da Secretaria-Geral.  
O SECRETÁRIO GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, 1º, inciso III, da Constituição do Estado, considerando o disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4.781/2015,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Designar os servidores Izabela Ottoni Martins de Oliveira, MASP 1.303.810-4, CPF 100.418.946-00, e Raquel Furst Miranda, MASP 374.870-4, CPF 864.527.546-53, até 31/12/2022, para a realização do monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa da Secretaria Geral. CNPJ nº 13.235.618/0001-82, que será representada pelos referidos servidores perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo para tanto ter acesso a cobranças, parcelamentos, processos administrativos, recursos, pedidos de compensação, pedidos de restituição, relatórios de pendências, certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas, certidões positivas, solicitar/receber relatórios de restrições, fazer pedidos, entregar documentos, acompanhar procedimentos de fiscalização, prestar informações e fornecer ao fisco quaisquer outras informações sobre pendências e regularizações necessárias, extrair cópias, físicas ou digitalizadas, acompanhar procedimento fiscal, cumprindo as diligências legais solicitadas, sendo vedado receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do Advogado-Geral do Estado e de Procurador do Estado.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 14 de outubro de 2019.

Igor Eto  
Secretário-Geral

15 1283136 - 1

## Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Olavo Bilac Pinto Neto

### Expediente

**RESOLUÇÃO SEGOV Nº 725, 14 DE OUTUBRO DE 2019**  
Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Inventariante, a que se refere o artigo 1º da Resolução SE-CRI nº 14, de 28 de junho de 2019.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do § 1º, art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto na Lei nº 23.290, de 09 de janeiro de 2019, Lei nº 23.304 de 31 de maio de 2019, no Decreto Estadual nº 47.686 de 26 de julho de 2019, na alínea a do inciso II do art. 2º do Decreto 47.065, de 20 de outubro de 2016 e no Decreto nº45.242, de 11 de dezembro de 2009, bem como as justificativas apresentadas no Memorando.SEGOV/CIBCECRI nº 6/2019,

RESOLVE:  
Art. 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Inventariante constituída pela Resolução SE-CRI nº14, de 28 de junho de 2019.  
Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados no período entre a data do encerramento da vigência da Resolução SECCI nº14, de 28 de junho de 2019 e a data da publicação desta Resolução.  
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 14 de outubro de 2019.

Olavo Bilac Pinto Neto  
Secretário de Estado de Governo

15 1283179 - 1

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

### Expediente

DESPACHOS

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista o disposto na Nota Jurídica AJ/CGE nº 98/2019, de 15/10/2019, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por MIRIAN DA SILVA GONÇALVES, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 1154/2015, DECIDE:  
Deferir parcialmente o Pedido de Reconsideração e converter a decisão de demissão a bem do serviço público, publicada em 15/02/2019, em SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS.

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 114/2019, de 08/10/2019, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por LUIZIA MARIA GURGEL GOMES, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/AST/SEE nº 91/2017, DECIDE:  
Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 19/06/2019.

O Controlador-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 116/2019, de 09/10/2019, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por SÂMARA CURY VELOSO, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/AST/SEE nº 53/2017, DECIDE:  
Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 12/06/2019.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019.  
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

15 1283237 - 1

RESOLUÇÃO CGENº 27, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes de elaboração do Plano de Atividades de Controle Interno (PACI) e do Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI) das Controladorias Setoriais e Seccionais no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual e das outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, em conformidade com o art. 49 e 61 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,  
RESOLVE:

Art. 1º - As Controladorias Setoriais e Seccionais integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo, unidades de execução subordinadas tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado (CGE), deverão observar as diretrizes desta Resolução para a elaboração do Plano de Atividades de Controle Interno (PACI) e do Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI).  
Art. 2º - As Controladorias Setoriais e Seccionais planejarão anualmente as suas atividades, contemplando ações de Transparência e Integridade, Auditoria e Correição Administrativa, ressalvados os órgãos com Corregedoria própria cuja competência correccional não está no âmbito da Controladoria Setorial/Seccional.  
Art. 3º - A atuação das Controladorias Setoriais e Seccionais seguirá as orientações técnicas emanadas pela Subcontroladoria de Transparência e Integridade (SUTI), Auditoria-Geral (AUGE) e Corregedoria-Geral (COGE).  
Art. 4º - O Plano de Atividades de Controle Interno (PACI) é um instrumento de planejamento que visa definir os trabalhos prioritários a serem executados pelas Controladorias Setoriais e Seccionais no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual a cada exercício.

Art. 5º - Na elaboração do PACI serão consideradas a conveniência, a oportunidade, a extensão das ações e a disponibilidade de recursos humanos, financeiros e tecnológicos.

§1º - As Controladorias deverão realizar prévia identificação do universo de atuação e considerar as expectativas e demandas da alta administração e demais partes interessadas em relação às atividades para a elaboração do PACI, bem como o Planejamento Estratégico da CGE e do respectivo órgão/entidade de atuação.  
§2º - As Controladorias deverão privilegiar ações que visem agregar valor e que contribuam para a realização dos objetivos institucionais dos órgãos/entidades, observadas as diretrizes constantes nesta Resolução.

§3º - O Controlador Setorial/Seccional deve zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do PACI, realizando interlocução com os dirigentes dos órgãos/entidades quanto a eventuais necessidades.  
Art. 6º - Para fins de definição das horas necessárias para a execução das ações, as Controladorias devem levar em consideração, no que couber, o tempo necessário para:  
I - planejamento dos trabalhos;  
II - execução;

III - elaboração dos documentos técnicos conforme modelos e diretrizes emanadas da SUTI, AUGE e COGE;

IV - monitoramento de resultados e efetividade das ações realizadas;

V - mensuração dos benefícios;

VI - realização de outros trabalhos que fazem parte das competências das Controladorias Setoriais/Seccionais.  
Art. 7º - A capacidade de trabalho da Controladoria Setorial/Seccional será estabelecida a partir da disponibilidade de homem/hora – h/h.  
§ 1º - O cálculo da disponibilidade de homem/hora tomará por base a quantidade de agentes públicos dedicados à atividade de controle interno, a carga horária diária de trabalho e o número de dias úteis no ano.

§ 2º - Para fins do planejamento, serão considerados 20 dias úteis por mês.

§ 3º - Será apropriada de maneira distinta a disponibilidade de h/h dos agentes públicos dedicados às atividades de auditoria, correção e transparência e integridade.

Art. 8º - As ações específicas de Transparência e Integridade, Auditoria e Corregedoria serão planejadas seguindo as diretrizes e prioridades definidas pelas respectivas áreas, a cada exercício.

Parágrafo Único - A SUTI, AUGE e COGE deverão encaminhar à Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais (AHCS) as respectivas ações específicas até 30/09 de cada exercício, para consolidação e envio às Controladorias até 15/10.

Art. 9º - As Controladorias deverão elaborar e encaminhar minuta do PACI até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior ao de sua execução à AHCS que manifestará – em conjunto com a SUTI, AUGE, e COGE – acerca da adequação do documento no prazo máximo de até vinte dias úteis após o recebimento.

§ 1º - Após a manifestação a que se refere o caput, e após as eventuais correções, as Controladorias deverão inserir a versão final do planejamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando a aprovação do órgão/entidade e encaminhar o processo correspondente à AHCS até o dia 20/12 de cada exercício.

§ 2º - A ausência de manifestação da CGE no prazo estipulado no caput implicará na adoção, por parte da Controladoria Setorial/Seccional, das providências necessárias à aprovação interna do PACI, até o dia 20/12 de cada exercício.

Art. 10 - O planejamento contemplará horas destinadas às atividades de gerenciamento, inerentes à função de chefe de equipe - avaliação de desempenho, acompanhamento de frequência, reuniões, dentre outras.  
Parágrafo Único - Para esta atividade, sugere-se um percentual de 20% das horas de cada servidor com função gerencial.

Art. 11 - O planejamento contemplará a participação em capacitações e treinamentos alinhados às atividades de controle interno, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos agentes públicos, com previsão mínima de 40 horas por servidor.

Art. 12 - A definição das ações de controle contempladas no planejamento anual, dentre outros parâmetros, observará:

I - obrigações normativas;  
II - levantamentos de riscos;  
III - programas, ações e projetos estratégicos do Governo;  
IV - demandas da Controladoria-Geral do Estado;  
V - demandas do Órgão ou Entidade;  
VI - demandas de Órgãos de Controle Externo;  
VII - passivo de expedientes correccionais;  
VIII - denúncias;

IX - levantamentos estatísticos da Ouvidoria-Geral do Estado.  
Art. 13 - As ações de Transparência e Integridade serão estruturadas contemplando as especificidades de cada órgão/entidade, podendo constar atividades de:

I - fomento à integridade, em especial a consolidação do Plano Mineiro de Promoção da Integridade (Decreto Estadual nº 47.185/2017);  
II - promoção do controle social;

III - transparência e acesso à informação.

Art. 14 - As ações de auditoria deverão ser desenvolvidas prioritariamente com base em riscos, relacionados aos objetivos estratégicos do órgão e entidade, com base nos pressupostos de independência e objetividade.

§ 1º - As proposições de ações de auditoria para o PACI deverão ser alinhadas às diretrizes da AUGE, relacionadas a entregas efetivas, a fim de viabilizar sua supervisão técnica e elaboração do Plano Operacional de Auditoria da CGE.

§2º - O Plano Operacional de Auditoria, que consiste na consolidação das proposições de ações de auditoria da AUGE e das Controladorias Setoriais e Seccionais, deve ser construído de forma harmônica, de modo a favorecer a racionalização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

Art. 15 - As ações de auditoria serão estruturadas contemplando as especificidades de cada órgão/entidade, podendo constar atividades de:

I - avaliação;  
II - apuração;  
III - consultoria;  
IV - cumprimento de determinações mandatórias.

Art. 16 - As ações de correição serão estruturadas contemplando as especificidades de cada órgão/entidade, podendo constar atividades de: I - realização de juízo de admissibilidade, análise prévia e investigação preliminar;

II - instrução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares (excetuando para unidades com NUCAD);  
III - monitoramento e controle das medidas de ajustamento disciplinar;  
IV - acompanhamento dos trabalhos das comissões sindicantes e processantes;

V - avaliação de procedimentos disciplinares concluídos pelas comissões, a fim de aferir a regularidade, a eficiência e a eficácia dos trabalhos bem como subsidiar a decisão das autoridades competentes;

VI - avaliação da efetividade das decisões correccionais;

VII - prevenção e aperfeiçoamento disciplinar;

VIII - alimentar banco de dados e gerir informações correccionais.

Art. 17 - As demandas não previstas no PACI que ocorrerem ao longo do exercício e não estejam contempladas no planejamento, denominadas “Extraordinárias”, poderão ser permutadas com as ações previstas (até um limite de 30% das ações), a critério do Controlador Setorial/Seccional, devendo as alterações realizadas serem informadas nos relatórios de execução.

Art. 18 - A parcela de comprometimento da força de trabalho para a apuração de denúncias, realização de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tomadas de contas especiais, realização de diligências para a instrução de procedimentos em curso no órgão central e outras atividades que são realizadas conforme demanda deverá considerar os expedientes existentes quando da elaboração do PACI, com previsão de execução no ano/exercício.

Art. 19 - O cumprimento da execução do PACI e as análises dos resultados decorrentes dos trabalhos de controle será realizado por meio do RACI.

§1º - O RACI deve ser enviado pelas Controladorias Setoriais/Seccionais ao Dirigente Máximo do órgão/entidade e à AHCS da CGE até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao de execução.

§2º - O RACI conterá, no mínimo:

I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de controle interno, conforme o PACI, realizados, não concluídos e não realizados;

II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de controle interno realizados sem previsão no PACI (demandas extraordinárias);

III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RACI;

IV - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de controle interno e na realização dos trabalhos;

V - quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de agentes públicos da controladoria capacitados, carga horária e temas;

VI - quadro demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da controladoria ao longo do exercício.

Art. 20 - O RACI/Parcial tem como objetivo promover o acompanhamento da execução das ações previstas no PACI e deve ser enviado ao Dirigente Máximo do órgão/entidade e à AHCS/CGE até o dia 15 de julho, consolidando as atividades desenvolvidas no primeiro semestre.

Parágrafo Único - O RACI/Parcial deve contemplar, no mínimo, as informações sobre a comparação dos trabalhos realizados e o PACI aprovado, as recomendações não atendidas e eventuais pendências relativas à atividade da Controladoria Setorial/Seccional.

Art. 21 - Em caso de substituição do titular da Controladoria Setorial/Seccional durante o exercício, as informações e dados relativos à execução do PACI deverão ser registrados em RACI/Parcial, a ser entregue ao substituto por ocasião da transição da gestão da unidade, com cópia destinada à AHCS.

Parágrafo Único - O RACI deverá evidenciar o estágio de execução de cada ação, incluindo notas explicativas que se fizerem necessárias à compreensão dos fatos e circunstâncias acerca da realização ou não das ações, a fim de propiciar ao novo titular da unidade a continuidade dos trabalhos.

Art. 22 - A AHCS encaminhará as diretrizes para a elaboração do planejamento, no prazo previsto no artigo 7º desta Resolução, assim como os modelos do PACI e RACI a serem observados.

Art. 23 - Aplica-se o disposto desta Resolução, no que couber, às controladorias setoriais dos órgãos autônomos e unidades de auditoria interna das empresas estatais.

Art. 24 - Fica Revogada a Resolução CGE nº 08, de 11 de abril de 2018.

Art. 25 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda  
Controlador-Geral do Estado

15 1283067 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

### Expediente

RESOLUÇÃO N. 282/2019